



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 034 /GP/07

Em, 04 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1084 de 24 de abril de 2007, que altera a redação dos arts. 5º e 7º Lei nº 1.190, de 15 de agosto de 2006, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE  
PREFEITO

Recebido em  
05.04.07  
Gabinete

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON LUIZ GASPAROTTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



Mensagem nº 1066

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1084 de de abril de 2007, que altera a redação dos arts. 5º e 7º Lei nº 1.190, de 15 de agosto de 2006, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Tal providência se faz necessária para adequar a dotação orçamentária a fim de viabilizar a realização de convênios com as entidades responsáveis pelo transporte escolar.

A revogação de disposições em contrário se justificam para que não haja conflito na legislação.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de abril de 2007

BRAZ RESENDE  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 1084, DE 04 DE Abril DE 2007

**“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI N° 1.190, DE 15 DE AGOSTO DE  
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 5º e 7º da Lei n.º 1.190, de 15 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:*

*004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*

*12.361.00172.0033000 – Manutenção do Transporte Escolar;*

*3.3.50...39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;*

*0001 – Recursos Próprios;*

*0002 – Convênio;*

*004 – Fundef 40%;*

*0006 – Salário Educação;*

*0007 – PNATE*

*Parágrafo único. As dotações acima referidas poderão ser alteradas por meio de decreto*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de abril de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª. VOTAÇÃO			
Quorum	08	VOTOS	08 - 0 -
Sessão	<i>Gabinete</i>	CERTIFICA	<i>09:00</i>
Data: 27 de 07 de 2007			



Estado de Rondônia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**LEI N° 1.190, DE 15 DE AGOSTO DE 2006**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Professores e Associações Rurais, com o objetivo de proceder ao repasse de recursos financeiros para a manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As obrigações das partes serão fixadas nos termos de convenio.

Art. 3º Os valores a serem repassados para as entidades, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor-base a ser repassado, não poderá ultrapassar o equivalente a R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilometro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e a firmar convênio com as APP's e Associação Rural.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.361.00172.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos

Fonte de Recurso: 01 Próprio	521.646,12
------------------------------	------------

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos

Fonte de Recurso: 07 FNDE-PNAT	133.643,03
--------------------------------	------------

Art. 6º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ouro Preto do Oeste, em 15 de agosto de 2006, 117º da República.*

*BRAZ RESENDE*  
**PREFEITO**

